CONTRATO Nº 20/2024/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013434/2023/SEMEC/PMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023/SEMEC/PMT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO DA SEMEC, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E DO DECRETO Nº 20.889/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, com sede nesta Capital, à Rua Areolino de Abreu, 1507, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu , **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI**, sediada na Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, CEP Nº 64.002-150, Teresina (PI), CNPJ/MF n.º 07.471.758/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, Professor , na qualidade de Reitor **Prof. Dr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA** , brasileiro, portador do RG nº 1.145.328-SSP-PI e CPF Nº 420.945.853-87, residente e domiciliado na Rua Território Fernando de Noronha nº 2388, Aptº 301, Aeroporto, em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no Art. 24, XlII, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI** para a realização de serviço técnico especializado de organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas e dissertativas, incluídas as contratações do pessoal de apoio (limpeza, segurança), fiscais, avaliadores da análise de títulos, avaliadores da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para candidatos PCD, avaliadores para procedimento de Heteroidentificação, candidatos cota racial para provimento de 80 (oitenta) vagas para pedagogos e para provimento de 25 (vinte e cinco) vagas para psicopedagogos, ambos com cumprimento de carga horária de 40h semanais, para serem lotados nas Unidades de Ensino desta Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula, que compreendem a assistência técnica e material, serão prestados conforme consta na proposta, emitida pela Contratada, constante nos autos do Processo Administrativo nº 00044.013434/2023-39.

Parágrafo Segundo: As provas serão aplicadas na data indicada no Cronograma de atividades constante

do Edital do Concurso.

Parágrafo Terceiro: Poderá descentralizar atividades visando a eficiência da execução do contrato e obedecendo aos limites do parágrafo único do inciso II da Cláusula Nona, vedada quanto ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Termo de Referência (8920226), o Edital e seus anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 044.013434/2023-39/SEMEC/PMT, e a respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, a contratada receberá o valor estimado R$ 695.861,50 (seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos para até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos, no custo de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada uma até o limite do valor da proposta.

Parágrafo primeiro: Caso o valor arrecadado com as inscrições for insuficiente para adimplemento dos custos dos serviços orçados pela Contratada, a Contratante arcará pela diferença, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias antes da aplicação da Prova Escrita Objetiva.

Parágrafo segundo: Com a cobrança dos valores relativos à taxa de inscrição, a contratada assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descrito na Proposta, no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo terceiro: Caso o número de candidatos inscritos exceda a previsão de até 5 (cinco mil) candidatos deverá a Contratada apresentar planilha de custos ajustada em proporção direta com o número real de candidatos inscritos, podendo ser revestido para a Contratada, por candidato excedente, o valor cobrado como taxa de inscrição até o limite da planilha apresentada.

Parágrafo quarto: Os valores serão depositados em conta bancária a ser informada pela Contratada, para depósito referente às inscrições que excederem o quantum supramencionado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil.

Parágrafo quinto: Caso haja necessidade de complementação de pagamento, conforme previsto no caput desta Cláusula, será realizado após a homologação do resultado do concurso.

Parágrafo sexto: Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, caso haja necessidade, serão provenientes da(s) classificação(ões) orçamentária(s) 09001 . 12361 0009 1 . 755 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Fundamental e 09001 . 12365 0008 1 . 754 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Infantil; **Elemento de Despesa –** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados ininterruptamente, a partir da assinatura do contrato no prazo de 120 (cento e vinte) dias, rigorosamente de acordo com Cronograma de Atividades do edital do certame.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades do Edital, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a

execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo: Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do referido cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro: O Cronograma de Atividades constante no Termo de Referência foi planejado prevendo uma expectativa de até 5 (cinco mil) candidatos inscritos. A Taxa de Inscrição em hipótese alguma será devolvida, exceto em caso de não realização do Concurso Público ou de sua revogação por ato unilateral da Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O custo da inscrição será de R$ 140,00 (cento e quarenta), e deverá ser recolhida através de boleto bancário junto ao Banco do Brasil ou aos seus correspondentes bancários, através de débito em conta corrente (na opção "CONVÊNIOS" nos Caixas Eletrônicos), ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá entregar o resultado final do concurso à Contratante, conforme o cronograma de execução constante do Edital, dentro do período da vigência contratual, devendo informar com antecedência mínima de 30 dias qualquer impeditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação- SEMEC.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) Compete à CONTRATADA:

a) Elaborar, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

b) Responsabilizar-se solidariamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

c) Confeccionar e repassar à contratante, para fins de publicação, junto ao órgão de imprensa oficial local (DOM/Teresina-PI), o Edital do Concurso público, como também recepcionar inscrições e cadastramentos dos candidatos, coordenar, confeccionar, supervisionar, imprimir, etiquetar e aplicar as respectivas provas, nos locais e datas previstas naquele Edital;

d) Adquirir os materiais de consumo diversos, destinados à manutenção e à realização do certame;

e) Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso público;

f) Divulgar os Editais e comunicados em jornais especializados em testes seletivos, de acordo com formatação, dimensões e programação definida pela própria CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos, após a aplicação das provas, até a data especificada no respectivo cronograma de execução do Concurso público;

h) Fornecer à contratante, para fins de publicação, junto ao órgão de imprensa oficial local, a relação final dos candidatos aprovados e classificados, nos termos do Edital;

i) Fornecer o Cartaz de Divulgação do Concurso público;

j) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet;

k) Garantir e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros eventualmente contratados, pelo sigilo necessário, no tocante às provas e demais informações pertinentes, relativas ao certame;

l) Conservar, sob sua guarda e sigilo, os cartões-resposta, 01 (um) exemplar de cada prova e toda a documentação alusiva ao Concurso público, pelo prazo de 06 (seis) anos ou até a data de prescrição dos direitos a eventuais recursos dos candidatos;

m) Receber, **analisar e responder** os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos (Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008);

n) Elaborar o Cadastro de Candidatos, a partir das informações contidas no Formulário de Inscrição;

o) Disponibilizar, por meio da internet, no site oficial da Instituição Organizadora, o Cartão de Informação ao Candidato, possibilitando o seu acesso por meio do CPF do candidato;

p) Gerenciar os recursos financeiros alusivos à execução do presente contrato, em conta bancária específica preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil;

q) Responsabilizar-se pelo pagamento de professores, pessoal de apoio e de eventuais prestadores de serviços e profissionais outros, dos quais se servir para execução do cronograma relativo ao Concurso público em questão;

r) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas no Termo de Referência e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso público;

s) Manter sigilo quanto às provas;

t) Providenciar arcar com as despesas de estada, se for o caso, de seus representantes na cidade de Teresina – PI, durante os trabalhos de aplicação das Provas do Concurso público;

u) Providenciar na cidade de Teresina – PI, lugar seguro para a guarda de provas; local para aplicação das Provas, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos; transporte para seus representantes, para aplicação das Provas do Concurso público;

v) Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das Provas do Concurso público;

w) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas e, de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;

x) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas, conforme discriminadas no Termo de Referência, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura, bem como pelo pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre as contratações de pessoal, com vista à prestação dos serviços alusivos à execução do certame;

y) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos no Termo de Referência e fornecer os resultados das Provas, dentro dos prazos previstos no Cronograma;

z) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da Contratada;

aa) Fornecer e **conservar** as Folhas de Respostas e os exemplares dos Cadernos de Questões pelo prazo

de 06 (seis) anos ou até a data de prescrição dos direitos a eventuais recursos dos candidatos;

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

a) lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenação...);

b) transporte local para os coordenadores;

c) impressão das provas.

II) Compete à CONTRANTE:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do Concurso público, visando preenchimento de vagas para o cargo/especialidade citado na cláusula primeira deste contrato;

b) Publicar, no Diário Oficial do Município, os Editais de: Abertura das Inscrições, Lista contendo os nomes dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas em relação à isenção (Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008) do pagamento do valor da inscrição, Resultados, Homologação e outros pertinentes ao Concurso público, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, bem como a relação final dos candidatos aprovados e classificados, e demais outros atos relevantes, atrelados à execução do presente instrumento contratual e à sistemática de realização do respectivo certame;

c) Acompanhar a execução deste Contrato;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, durante todo o período de realização do Concurso público e, quando necessário, reportar-se à contratada para a discussão de assuntos relevantes, a ele relacionados;

e) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente Contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, a **CONTRATANTE** proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso público para provimento de cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Comissão de Execução Técnica:

12.1.1. A execução e acompanhamento do objeto exposto neste instrumento serão fiscalizados pela Comissão Especial desta Secretaria de Educação por meio dos membros constituídos através de Portaria

específica para sua nomeação, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1.2. À Fiscalização a ser efetivada pela Comissão Especial constante no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

c) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos:

e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais/serviços com defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada:

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Comissão Especial desta SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja acionada no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de execução dos serviços e de vigência do termo contratual, manifestando-se quanto à necessidade de prorrogação do contrato e informando a Comissão Especial no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

12.2. Fiscalização Administrativa:

12.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Gestão do Contrato

12.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. .

12.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso.

12.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) Atrasos injustificados nos prazos de entrega do material / execução dos serviços;

c) Paralisação na entrega do material/execução dos serviços sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) A dissolução da Instituição;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

Parágrafo segundo: Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue/serviço executado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta;

Parágrafo Quarto. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações;

Parágrafo Quinto. A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA;

Parágrafo Sexto. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM, e resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(*Assinado eletronicamente*)
Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMEC

(*Assinado eletronicamente*)
EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 30/01/2024, às 12:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 07:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8951168** e o código CRC **96EB8621**.

Referência: Processo nº 00044.013434/2023-39 SEI nº 8951168